



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

“Institui no Calendário Oficial do Município de Abaeté o *"Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)"* e a *"Semana Municipal de Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)"* e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Abaeté/MG por seus representantes legais aprova:

Art. 1º- Ficam instituídos no Calendário Oficial do Município de Abaeté o ***"Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)"***, que será celebrado anualmente no dia 21 de março, e a ***"Semana Municipal de Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)"***, que ocorrerá anualmente no mês de março, na semana em que se comemora o dia 21.

Art. 2º- O objetivo destas datas é despertar a conscientização sobre a importância da inclusão das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade, além de discutir o tema de maneira clara, inibindo preconceitos.

Parágrafo único: As cores predominantes das campanhas serão o amarelo e o azul.

Art. 3º- O ***"Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)"*** e a ***"Semana Municipal de Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)"*** visam reconhecer, ensinar e conscientizar a população, incluindo os profissionais da saúde e da educação, sobre a importância de ações conjuntas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down), de seus familiares e suas redes de apoio, através de atividades como:

I - Campanhas educativas sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down) no âmbito municipal, em formatos presenciais e digitais;

II - Debates, seminários e fóruns de discussão direcionados aos profissionais de saúde e educação das redes pública e privada do Município;



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

III - Ações que valorizem e reconheçam os indivíduos com Trissomia do Cromossomo 21, visando desenvolver seu potencial social, profissional e educacional;

IV - Palestras de esclarecimento e apoio direcionadas aos familiares das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down).

Art. 4º- A regulamentação do “Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)” e da “Semana Municipal de Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21” será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º- As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Abaeté, 14 de março de 2025.

JÉSSICA APARECIDA CUNHA MORAIS
VEREADORA



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A Trissomia do Cromossomo 21, também conhecida como Síndrome de Down, é uma condição genética que afeta aproximadamente uma em cada 700 nascimentos, resultando em características físicas e cognitivas específicas. Apesar dos avanços sociais, as pessoas com Síndrome de Down ainda enfrentam barreiras no acesso à educação, saúde e no mercado de trabalho, muitas vezes sendo alvo de preconceitos e estigmas.

Este projeto de lei visa instituir o “Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down)” e a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21”, com a finalidade de dar visibilidade à temática e promover a conscientização sobre a condição. A proposta busca respeitar a diversidade e garantir a inclusão efetiva de todos na sociedade. Por meio de campanhas educativas e ações informativas, pretendemos construir uma comunidade mais acolhedora e inclusiva.



PARECER JURÍDICO – Projeto de Lei Ordinária 006/2025

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 006-2025
– Institui o Dia Municipal da Trissomia do Cromossoma 21. Semana Municipal de Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21. Município de Abaeté/MG.

1. Relatório:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei 006/2025 que institui no calendário oficial municipal “o Dia Municipal da Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down), que será celebrado anualmente no dia 21 de março e a Semana Municipal de Conscientização sobre a Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down), que ocorrerá anualmente no mês de março, na semana em que se comemora o dia 21”, visando conscientizar a população sobre importância da inclusão das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 na sociedade.

O projeto de Lei, ora tratado, traz rol exemplificativo de atividade a serem desenvolvidas visando “reconhecer, ensinar e conscientizar a população, incluindo os profissionais da saúde e da educação, sobre a importância de ações conjuntas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos com Trissomia do Cromossomo 21 (Síndrome de Down), de seus familiares e suas redes de apoio”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

2. Mérito:

Inicialmente, a competência legislativa para a matéria tratada – interesse público- deve ser analisada observando o art. 42 da Lei Orgânica Municipal vigente determina que “competete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, [...]”.

Em regra compete ao município legislar sobre matéria de seu interesse, contudo, a matéria, ora tratada no presente projeto de lei, não é de competência



exclusiva do chefe do poder executivo, previstas no artigo 19 da LOM. Portanto, não se verifica vício de competência legislativa.

Consoante artigo 157 do Regimento Interno desta Câmara, o projeto de lei ordinária é o instrumento apropriado para regulamentar disposições de interesse comum local. O quórum de aprovação de projeto de lei ordinária exige maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante o artigo 217 do Regimento Interno desta Casa.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa Legislativa.

3 . Conclusão:

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina** pela constitucionalidade e legalidade, bem como pela regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer!

Cordiosamente,

Abaeté/MG, 17 de março de 2025

**CASSIA VALADARES
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por
CASSIA VALADARES RODRIGUES
Dados: 2025.03.19 17:09:05
-03'00'

Cássia Valadares Rodrigues

Procuradora

OAB MG 219.551